



CONTRATO N.º 026/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SOFTWARE DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DA XLMS E APLIC/TCE-MT, COM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS LEGAIS, QUE ENTRE SI CELEBRM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESAFORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA ME.

PREGÃO ADESÃO Nº 044/2018

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 03.239.076/0001-62, com sede administrativa à Av. Porto Alegre, N° 2525, Centro, CEP 78.890-000, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado de **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.936.958/0001-04, estabelecida a Av. Blumenau, n.º3634, Bairro Bom Jesus, na cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ANTONIO MAIA, portador da cédula de identidade RG sob n.º 927104 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 850.523.291-72, doravante denominada de **CONTRATADA** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 176/2006, e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ADESÃO Nº 044/2018(nosso)** e **Pregão Presencial nº 040/2017 e PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 16.435/2017 da (Prefeitura Municipal de Colniza/MT)**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições e cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação por prazo determinado de empresa especializada PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SOFTWARE DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DA XLMS E APLIC/TCE-MT, COM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS LEGAIS, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes neste Edital e seus Anexos, para atendimento à Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	822669	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS MÓDULOS DOS SOFTWARES, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS	Serviço	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
02	822670	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DA XMLS E DO APLIC/TCE - MT	Serviço	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
TOTAL					R\$ 35.000,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR PRAZO DE PAGAMENTO



3.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) após recebimento das notas fiscais e anexos, conforme escala de programação definida através de Decreto Municipal 004/2018

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

4.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas nas Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

5.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços, objeto do presente Contrato, nas quantidades e condições contratadas com a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, através da solicitação das Secretarias participantes, a partir da data de assinatura do Contrato e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta Licitação.

5.2 Os serviços serão prestados de acordo com termos estabelecidos no Edital.

5.3 Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

5.4 As Secretarias Municipais, através do Departamento de Compras, solicitarão através de autorização de fornecimento, os serviços a serem executados e sua respectiva data, de acordo com a programação estabelecida.

5.5 Os serviços contratados deverão ser prestados nas quantidades solicitadas, nos locais indicados, iniciando-se em até 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização expedido pelas Secretarias solicitantes, mediante entrega da base de dados.

5.6 No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se-á conferência e a checagem dos serviços executados. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que o serviço executado corresponda exatamente aquele requisitado e homologado como vencedor no certame licitatório.

5.7 O prazo de entrega dos serviços licitados, compreendidos pela migração e implantação do software, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ordem de serviço, mediante entrega da base de dados.

5.8 Os serviços licitados serão considerados como entregues, no momento em que a empresa vencedora do certame estiver com o banco de dados migrado e customizado, bem como, implantado todo o software licitado e os usuários treinados.

5.9 Os serviços objeto desta Licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável é por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.10 Constatadas irregularidades na execução do objeto deste certame, a Entidade Municipal de Sorriso – MT, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o refazimento, por conta da empresa **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

6.2 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela secretaria solicitante, através dos membros devidamente nomeados pelo Município de Sorriso - MT.

7. **CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em **10/04/2018** e encerrando em **09/04/2019**.



6.1.1. O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante termo aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso IV, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

8.1 As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal para o exercício de 2018:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR 2018	VALOR 2019 7 MESES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	03.001.04.123.0002.2078	MANUT. DAS ATIV. DA SEMFAZ	339039	54	R\$ 25.000,00	R\$ 10.000,00

8.1.1. Para o exercício de 2018, serão empenhados os valores de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) que equivale a 8 mensalidades e também ao valor da implantação, conforme demonstrado acima em suas respectivas Secretarias, e para o exercício 2019 será empenhado o valor remanescente de R\$ 10.000,00 (dez mil) equivalente a 04 mensalidades, utilizando as dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual – LOA/2019.

9. CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Conforme proposta apresentada e adjudicada, o valor global do contrato é de R\$ **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, subdividindo-se em:

10.1.1 R\$30.000,00 (trinta mil reais): valor mensal, pertinentes à licença de uso e manutenção operacional;

10.1.2 R\$5.000,00 (cinco mil reais): valores pertinentes aos serviços dos sistemas e treinamento de usuários;

10.2 O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável da seguinte forma:

10.2.1 Licença de uso, manutenção operacional: pagamento em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no 30º (trigésimo) dia contado da instalação do software e as demais sucessivamente, sempre de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

10.2.2 Implantação: pagamento com vencimento em até 15 (quinze) dias consecutivos à instalação do software.

10.2.3 Horas técnicas a contratar: pagamento em até 15 (quinze) dias da solicitação dos serviços.

10.3 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração, através de boleto ou ordem bancária, devendo para isto ser indicada a localidade, agência e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

10.4 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

10.5 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE



11.1 O Contrato poderá ser alterado e revisto seus preços de acordo com o estabelecido no artigo 65 e seus parágrafos da Lei N° 8.666/93.

11.1.1 O índice a ser utilizado como base para reajustes será o IGPM/FGV.

11.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5° do art. 65 da Lei N° 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

12.2 Formalizar e assinar o Contrato, convocar a **CONTRATADA** para assinatura nos termos da legislação pertinente e, conseqüentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

12.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.

12.4 Fornecer as informações e documentos necessários à execução e desenvolvimento dos serviços, bem como promover a solução de quaisquer pendências identificadas.

12.5 Determinar aos servidores, Secretários, Diretores, Chefes de Departamentos ou Seções que prestem o máximo de colaboração à **CONTRATADA** nas suas necessidades, a fim de que a execução dos serviços ora contratados não sofra interrupções, principalmente no que tange ao fornecimento de informações, remessa de documento, etc., bem como, o livre trânsito nas dependências relativas da **CONTRATANTE**, desde que obviamente necessários.

12.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Edital.

12.7 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei N° 8.666/93.

12.8 Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

12.9 Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações deste Edital.

12.10 Oferecer um ambiente operacional adequado e de acordo com as especificações da Contratada, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma.

12.11 Possuir estrutura de rede e configuração adequada do servidor, a fim de evitar problemas de performance do software.

12.12 Manter o processo de gerenciamento, atualização e backup da base de dados.

12.13 A **CONTRATANTE** compromete-se a usar o software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo.

12.14 Obriga-se a **CONTRATANTE** a não entregar os software, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o software objetos do presente Contrato. De igual forma, lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **CONTRATADA**, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

12.15 Fica a **CONTRATANTE** ciente que os programas objeto deste são de propriedade única e exclusiva da **CONTRATADA**, ficando proibido qualquer desenvolvimento dos programas ou eventual sublocação dos mesmos por parte da **CONTRATANTE**, sendo os direitos da **CONTRATANTE** restritos ao uso de tais programas.



12.16 A **CONTRATANTE** coloca-se no direito de logo após a realização do Pregão Presencial, proceder a contratação imediata total ou parcial do objeto licitado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 O licitante vencedor deverá assinar o Contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

13.2 O vencedor ficará obrigado a iniciar a execução dos serviços licitados, pretendidos pelo Município de Sorriso - MT, em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal através de Ordem de Serviços, mediante a entrega da base de dados.

13.3 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

13.4 Caso a **CONTRATADA** não atenda integralmente às exigências para a execução dos serviços em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da assinatura do Contrato, aplicar-se-á o cancelamento e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

13.5 Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital.

13.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato.

13.7 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

13.8 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

13.9 Aceitar nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

13.10 Se a licitante vencedora não cumprir o prazo ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital.

13.11 Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o transporte e hospedagem de todos os integrantes da equipe técnica, ficando desde já desobrigada a **CONTRATANTE** destas despesas ou quaisquer outras oriundas de futura contratação, ficando obrigada apenas ao pagamento da quantia estabelecida em Contrato.

13.12 Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados.

13.13 Prestar atendimento por telefone e acesso remoto.

13.14 Prestar atendimento "in loco" quando solicitado, devendo ser enviado à Entidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento do comunicado oficial, cronograma referente a tal atendimento.

13.15 Comunicar à Administração, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, a **CONTRATADA** de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

13.16 Os serviços deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento dos serviços das Secretarias Municipais solicitantes, os quais serão designados formalmente pela autoridade competente como Fiscais de Contrato.

13.17 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Entidade Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

13.18 Os serviços referentes às implantações deverão ser iniciados de imediato, após a assinatura do Contrato e terão um prazo máximo para conclusão de 30 (trinta) dias.

13.19 Os sistemas deverão funcionar de modo integrado.

13.20 Simultaneamente à entrega definitiva das soluções informatizadas, os profissionais da **CONTRATADA** deverão efetuar o primeiro treinamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, que estarão diretamente ligados à operacionalização e as rotinas de cada software/sistema,



responsabilizando-se por todas as despesas de transporte, alimentação, diárias, hospedagens dos instrutores do treinamento.

13.21 Havendo ausência ou impedimento de algum profissional, a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente.

13.22 Oferecer suporte de helpdesk, através de comunicação telefônica com serviço 0800, serviços de mensagens instantâneas, software de comunicação falada, escrita, áudio e vídeo via internet/web, serviço de publicação de dúvidas mais frequentes, fóruns de discussão, serviço de FTP (transmissão remota de arquivos), comunicação remota, inclusive com acesso aos bancos de dados, para esclarecimento de dúvidas operacionais, envolvendo procedimentos, processamentos, cálculos, emissão de relatórios, parametrização dos aplicativos, erros de programas, erros de banco de dados.

13.23 Disponibilizar portal na internet/web de acesso da Entidade, onde poderão ser solicitados os atendimentos de manutenção e consultoria técnica, bem como a solicitação de melhorias no software licitado.

13.24 Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente aquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da **CONTRATANTE** sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados.

13.25 Responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem como no que concerne aos danos a que vier causar a **CONTRATANTE**.

13.26 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

13.27 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

13.28 Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT. No caso de subcontratação autorizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

13.29 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**.

13.30 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do Contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Entidade.

13.31 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIMITAÇÕES DE SERVIÇOS

14.1 Os serviços previstos no presente Contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

14.1.1 Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas.

14.1.2 Vírus de computador e/ou assemelhados.

14.1.3 Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos.

14.1.4 Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.



14.1.5 A **CONTRATADA** fornecerá serviços somente para a versão corrente contratada e instalada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E MULTAS CONTRATUAIS

15.1 Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência verbal ou escrita;

15.1.2 Multas;

15.1.3 Declaração de inidoneidade e

15.1.4 Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

15.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

15.3.1 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

15.3.2 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

15.3.3 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

15.3.4 Suspensão temporária de participar em Licitações e impedimentos de licitar e contratar com a Entidade Municipal de Sorriso - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3.6 Perda da garantia contratual, quando for o caso.

15.4 De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

15.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

16.1 Pelo regime jurídico dos contratos administrativos, instituído no art. 58, inciso II, da Lei Federal N° 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à **CONTRATANTE** prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de notificação ou interpelação judicial, pelos seguintes motivos:

16.1.1 No caso de dolo, simulação ou fraude na entrega dos serviços;

16.1.2 Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;

16.1.3 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

16.1.4 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

16.1.5 A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços nos prazos estipulados;

16.1.6 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;

16.1.8 por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.



16.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no art. 77, da Lei Federal Nº 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1 Farão parte do presente Contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 044/2018, bem como, os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1 Aplicam-se a Lei Nº 8.666/93, a Lei Nº 10.520/2002 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e, em especial, aos seus casos omissos.

20 CLÁUSULA VIGESIMA- DA FISCALIZAÇÃO

20.1 Atuará como fiscal do Contrato originada do presente procedimento, o servidor nomeado através de Portaria específica para tal finalidade sendo o(a) Servidor(a) **LEANDRO GAMLA NUNES**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

21 CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

21.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO

22.1 Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento é o da Comarca do Município de Sorriso-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 10 de Abril de 2018.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA ME
MARCOS ANTONIO MAIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

